Contrato de aprendizado para menores

Pelo presente instrumento, de um lado (firma ou denominação social da empregadora), estabelecida à rua
1ª A EMPRESA admite o EMPREGADO aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo à formação metódica na função de (especificar a profissão em que se fará a aprendizagem).
2ª No período de aprendizagem o EMPREGADO perceberá 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente na segunda, consoante o disposto no artigo 80 da CLT.
3° A aprendizagem será ministrada no local de trabalho, à rua
4ª Este contrato será devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do EMPREGADO, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.546/52.
5ª Obriga-se o EMPREGADO a cumprir com exatidão o seu horário de trabalho e a executar com lealdade suas funções, respeitando as normas internas e as instruções da EMPRESA, buscando o melhor aproveitamento do regime de aprendizagem.
6ª Este contrato poderá ser rescindido, por justa causa, se ocorrer alguma das causas preceituadas nos artigos 482 e 483 da CLT, ou se houver desrespeito a qualquer das cláusulas deste instrumento.
E, após lido e achado conforme, firma o presente, diante de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor, sendo que uma das vias será entregue ao EMPREGADO, após o competente registro, mediante recibo que o EMPREGADO passará no verso da via que permanecerá com a EMPRESA.
de de 20
(assinatura da EMPRESA)
(assinatura do EMPREGADO)
(assinatura do responsável pelo menor)
Testemunhas: 1ª

2ª